



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

01/12/2023

Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e demais Vereadores

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 030, de 27 de novembro de 2023, em carácter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 284/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA.**

CONSIDERANDO que todos possuem o direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente e que é obrigação dos entes públicos promoverem a segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que a fome e a pobreza são as maiores causas das violações dos direitos humanos, e garantir um ambiente político, social e econômico estável, implica na implementação de políticas públicas para erradicar a pobreza e que este conselho atua diretamente com as questões relacionadas a garantia do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que o CONSEA estimula a organização da sociedade para que ela faça a sua parte na formulação, execução e acompanhamento de políticas de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que o CONSEA, é um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, responsável pela articulação entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada no Município, onde um terço representa o governo e dois terços representantes da sociedade civil, objetivando a formulação de diretrizes gerais de implementação da Política de Segurança Alimentação e Nutricional no âmbito do município e está vinculado com à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as funções dos conselheiros membros do CONSEA, como por exemplo: - Mobilização e articulação em favor da Segurança Alimentar e Nutricional; Elaboração de diretrizes e prioridades para Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional com base no Direito Humano à Alimentação Adequada; Realizar estudos e pesquisas que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional, Organizar e realizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



**PREFEITURA DE
CEDRO**



O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conceder o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
27 DE NOVEMBRO DE 2023**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 284/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 284/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 284/2009 e os § 6º, 8º, 9º e o Art. 10 passarão a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Cedro-Ceará será composto pelos setores mais representativos do Município, sendo 2/3 dos representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 dos (as) conselheiros (as) representantes do Governo Municipal preferencialmente.

§6º O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no CONSEA será de dois anos, admitidos duas reconduções consecutivas.

§ 8º O CONSEA será presidido, preferencialmente, por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, e um secretário executivo, preferencialmente, representante do poder público, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente o Secretário Executivo assumirá para presidir a reunião pleno.

Art. 10 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA do Município de Cedro-Ceará deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, em consonância com as diretrizes estabelecidas nos relatórios das conferências de SAN realizadas em nível Nacional e Estadual.

LEIA-SE:



**PREFEITURA DE
CEDRO**



Art. 4º - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da Sociedade Civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 6º O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no CONSEA será de dois anos, admitidos uma única recondução.

§ 8º O CONSEA será presidido, preferencialmente, por um (a) conselheiro (a) representante da Sociedade Civil, e Vice Presidente e ou um Secretário Executivo, preferencialmente, representante do Poder Público, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá para presidir a reunião pleno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Cedro-Ceará não elabora o Plano Municipal de Segurança Alimentar e sim a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN elabora e apresenta ao Conselho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
27 DE NOVEMBRO DE 2023**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**